



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.231, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

**DETERMINA A RESERVA DE INGRESSOS
A PREÇOS POPULARES EM CINEMAS,
TEATROS, CASAS DE SHOW E EVENTOS
CULTURAIS, SHOWS QUE UTILIZEM
ESPAÇO PÚBLICO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica determinado a reserva de 10% (dez por cento) dos ingressos a preços populares para entradas em cinemas, teatros, apresentações artísticas, eventos culturais e shows que utilizem espaço público, bem como qualquer evento que seja cobrado ingresso.

Parágrafo único – O valor do ingresso a preço popular será limitado a 20% (vinte por cento) do valor referente ao preço do ingresso normal, desconsiderando-se a área VIP, estudante ou de uso exclusivo.

Art. 2º – Os referidos ingressos deverão ser comercializados apenas para aquele que demonstre vencimento/salário/renda/proventos bruto inferior a 02 (dois) salários mínimos nacional, podendo adquirir um ingresso para cada dia de apresentação pelo preço promocional, bastando a apresentação do último comprovante de pagamento.

Art. 3º – Ainda que o espaço público utilizado seja fornecido a título oneroso, fica estabelecida a reserva obrigatória determinada no art. 1º desta lei.

Art. 4º – O disposto nesta Lei não se aplica a festas de formatura, 15 anos, casamento e similares, tidas como de cunho pessoal e sem a comercialização de ingressos.

Art. 5º – A disponibilização dos ingressos deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados do dia anterior à data designada para a realização do evento.

Art. 6º – Os estabelecimentos organizadores deverão afixar cartazes nos pontos de venda, em local visível ao público com cópia integral da presente Lei, informando as condições.

Art. 7º – O organizador ou responsável deverá informar ao PROCON Municipal qual a carga de ingressos disponibilizados, a data do evento e os locais que servirão como entreposto de venda.

Art. 8º – O organizador do evento deverá anotar a lista dos adquirentes dos ingressos, informando nome, CPF e endereço, com remessa obrigatória para o PROCON Municipal, a fim de que se possa avaliar o efetivo cumprimento desta Lei e qualquer infração ao disposto na mesma.

Art. 9º – O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação de advertência, sanção escrita, multa que variará de 05 (cinco) a 500 (quinhentos) UFM



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

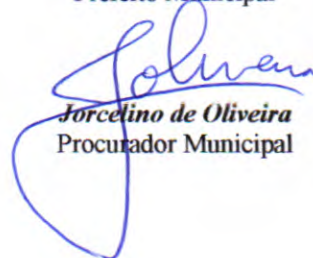
(Unidades Fiscais do Município), que reverterá em favor da Secretaria Municipal de Cultura para a organização de eventos culturais gratuitos.

Parágrafo único – A aplicação da multa se dará de forma gradual e observará a extensão do dano perpetrado e o poder econômico do ofensor.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 372/2010

Em 2 de setembro de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 062, 077 e 086/2010).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para a competente sanção:

- PROJETO DE LEI Nº 062/2010 - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelho eletrônico e de jogos eletrônicos, videogames, fones de ouvido em geral e similares nas salas de aula das escolas da rede pública municipal de ensino.
- PROJETO DE LEI Nº 077/2010 - Determina a reserva de ingressos a preços populares em cinemas, teatros, casas de show e eventos culturais, shows que utilizem espaço público.
- PROJETO DE LEI Nº 086/2010 - Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Doação de Sangue e a inclusão do Dia do Doador de Sangue no calendário do Município de Conselheiro Lafaiete.

Com protestos

Atenciosamente


VEREADOR MARCO ANTONIO REIS CARVALHO

-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.

José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 077/2010

DETERMINA A RESERVA DE INGRESSOS A PREÇOS POPULARES EM CINEMAS, TEATROS, CASAS DE SHOW E EVENTOS CULTURAIS, SHOWS QUE UTILIZEM ESPAÇO PÚBLICO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica determinado a reserva de 10% (dez por cento) dos ingressos a preços populares para entradas em cinemas, teatros, apresentações artísticas, eventos culturais e shows que utilizem espaço público, bem como qualquer evento que seja cobrado ingresso.

Parágrafo único – O valor do ingresso a preço popular será limitado a 20% (vinte por cento) do valor referente ao preço do ingresso normal, desconsiderando-se a área VIP, estudante ou de uso exclusivo.

Art. 2º – Os referidos ingressos deverão ser comercializados apenas para aquele que demonstre vencimento/salário/renda/proventos bruto inferior a 02 (dois) salários mínimos nacional, podendo adquirir um ingresso para cada dia de apresentação pelo preço promocional, bastando a apresentação do último comprovante de pagamento.

Art. 3º – Ainda que o espaço público utilizado seja fornecido a título oneroso, fica estabelecida a reserva obrigatória determinada no art. 1º desta lei.

Art. 4º – O disposto nesta Lei não se aplica a festas de formatura, 15 anos, casamento e similares, tidas como de cunho pessoal e sem a comercialização de ingressos.

Art. 5º – A disponibilização dos ingressos deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados do dia anterior à data designada para a realização do evento.

Art. 6º – Os estabelecimentos organizadores deverão afixar cartazes nos pontos de venda, em local visível ao público com cópia integral da presente Lei, informando as condições.

Art. 7º – O organizador ou responsável deverá informar ao PROCON Municipal qual a carga de ingressos disponibilizados, a data do evento e os locais que servirão como entreposto de venda.

Art. 8º – O organizador do evento deverá anotar a lista dos adquirentes dos ingressos, informando nome, CPF e endereço, com remessa obrigatória para o PROCON Municipal, a fim de que se possa avaliar o efetivo cumprimento desta Lei e qualquer infração ao disposto na mesma.

Art. 9º – O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação de advertência, sanção escrita, multa que variará de 05 (cinco) a 500 (quinhentos) UFM



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS


Projeto de Lei nº 077/2010

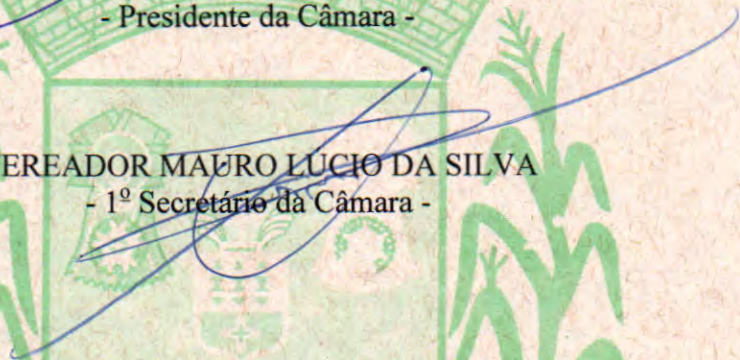
(Unidades Fiscais do Município), que reverterá em favor da Secretaria Municipal de Cultura para a organização de eventos culturais gratuitos.

Parágrafo único – A aplicação da multa se dará de forma gradual e observará a extensão do dano perpetrado e o poder econômico do ofensor.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 2 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LUCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

31/08/10

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 077/2010

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 077/2010, que *Determina a reserva de ingressos a preços populares em cinemas, teatros, casas de show e eventos culturais, shows que utilizem espaço público*, de autoria do Vereador Mauro Lúcio da Silva, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 077/2010

DETERMINA A RESERVA DE INGRESSOS A PREÇOS POPULARES EM CINEMAS, TEATROS, CASAS DE SHOW E EVENTOS CULTURAIS, SHOWS QUE UTILIZEM ESPAÇO PÚBLICO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica determinado a reserva de 10% (dez por cento) dos ingressos a preços populares para entradas em cinemas, teatros, apresentações artísticas, eventos culturais e shows que utilizem espaço público, bem como qualquer evento que seja cobrado ingresso.

Parágrafo único - O valor do ingresso a preço popular será limitado a 20% (vinte por cento) do valor referente ao preço do ingresso normal, desconsiderando-se a área VIP, estudante ou de uso exclusivo.

Art. 2º – Os referidos ingressos deverão ser comercializados apenas para aquele que demonstre vencimento/salário/renda/proventos bruto inferior a 02 (dois) salários mínimos nacional, podendo adquirir um ingresso para cada dia de apresentação pelo preço promocional, bastando a apresentação do último comprovante de pagamento.

Art. 3º – Ainda que o espaço público utilizado seja fornecido a título oneroso, fica estabelecida a reserva obrigatória determinada no art. 1º desta lei.

Art. 4º – O disposto nesta Lei não se aplica a festas de formatura, 15 anos, casamento e similares, tidas como de cunho pessoal e sem a comercialização de ingressos.

Art. 5º – A disponibilização dos ingressos deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados do dia anterior à data designada para a realização do evento.

Art. 6º – Os estabelecimentos organizadores deverão afixar cartazes nos pontos de venda, em local visível ao público com cópia integral da presente Lei, informando as condições.

Art. 7º – O organizador ou responsável deverá informar ao PROCON Municipal qual a carga de ingressos disponibilizados, a data do evento e os locais que servirão como entreposto de venda.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º – O organizador do evento deverá anotar a lista dos adquirentes dos ingressos, informando nome, CPF e endereço, com remessa obrigatória para o PROCON Municipal, a fim de que se possa avaliar o efetivo cumprimento desta Lei e qualquer infração ao disposto na mesma.

Art. 9º – O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação de advertência, sanção escrita, multa que variará de 05 (cinco) a 500 (quinhentos) UFM (Unidades Fiscais do Município), que reverterá em favor da Secretaria Municipal de Cultura para a organização de eventos culturais gratuitos.

Parágrafo único – A aplicação da multa se dará de forma gradual e observará a extensão do dano perpetrado e o poder econômico do ofensor.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE AGOSTO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 077/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 077/2010, que *Determina a reserva de ingressos a preços populares em cinemas, teatros, casas de show e eventos culturais, shows que utilizem espaço público*, de autoria do Vereador Mauro Lúcio da Silva, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE AGOSTO DE 2010.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/

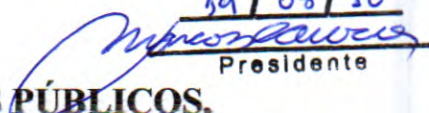


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

19/08/10


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 077/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 077/2010, que *Determina a reserva de ingressos a preços populares em cinemas, teatros, casas de show e eventos culturais, shows que utilizem espaço público*, de autoria do Vereador Mauro Lúcio da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

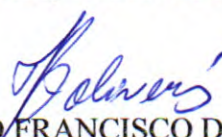
FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE AGOSTO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEI Nº 077/2010.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

17/08/10

Mauro Lúcio da Silva

Presidente

O Projeto de Lei nº 077/2010, que *Determina a reserva de ingressos a preços populares em cinemas, teatros, casas de show e eventos culturais, shows que utilizem espaço público*, de autoria do Vereador Mauro Lúcio da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise objetiva tornar obrigatório no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete que os eventos de lazer, shows e eventos culturais, quando realizados em espaço público reservem percentual de ingressos para sem vendidos a preços populares, como forma de incentivar o maior acesso da população a eventos culturais.

O anexo Projeto de Lei em nada extrapola a competência legislativa conferida ao Município pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 30, incisos I e II, já que tem como objetivo a tutela do direito do cidadão à adquirir produtos com o peso que efetivamente possui.

No tocante à iniciativa legislativa do Projeto de Lei, vale salientar que esta não afronta o § 1º do art. 61 da Constituição da República, que estabelece a reserva privativa de iniciativa do Chefe do Executivo nos casos que especifica, haja vista não se tratar o diploma normativo de matéria afeta a servidores públicos, tampouco criação ou provimento de cargos, empregos ou funções públicas ou mesmo regime jurídico.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE JUNHO DE 2010.

Helio Francisco de Oliveira
VEREADOR HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Aluizio Fernandes de Melo
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

Jose Ricardo Siro
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2010

APROVADO

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 077/2010 a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica determinado a reserva de 10% (dez por cento) dos ingressos a preços populares para entradas em cinemas, teatros, apresentações artísticas, eventos culturais e shows que utilizem espaço público, bem como qualquer evento que seja cobrado ingresso.”

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2010

APROVADO

Dê-se ao Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 077/2010 a seguinte redação:

“Art. 1º –

Parágrafo único - O valor do ingresso a preço popular será limitado a 20% (vinte por cento) do valor referente ao preço do ingresso normal, desconsiderando-se a área VIP, estudante ou de uso exclusivo.”

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2010

APROVADO

Dê-se ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 077/2010 a seguinte redação:

“Art. 3º – Ainda que o espaço público utilizado seja fornecido a título oneroso, fica estabelecida a reserva obrigatória determinada no art. 1º desta lei.”

EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2010

APROVADO

Dê-se ao art. 4º, do Projeto de Lei nº 077/2010 a seguinte redação:

“Art. 4º – O disposto nesta Lei não se aplica a festas de formatura, 15 anos, casamento e similares, tidas como de cunho pessoal e sem a comercialização de ingressos.”

EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2010

APROVADO

Dê-se ao art. 5º, do Projeto de Lei nº 077/2010 a seguinte redação:

“Art. 5º – A disponibilização dos ingressos deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados do dia anterior à data designada para a realização do evento.”

EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2010

APROVADO

Dê-se ao art. 8º, do Projeto de Lei nº 077/2010 a seguinte redação:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 8º – O organizador do evento deverá anotar a lista dos adquirentes dos ingressos, informando nome, CPF e endereço, com remessa obrigatória para o PROCON Municipal, a fim de que se possa avaliar o efetivo cumprimento desta Lei e qualquer infração ao disposto na mesma.”

EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2010

Dê-se ao art. 9º, do Projeto de Lei nº 077/2010 a seguinte redação:

APROVADO

“Art. 9º – O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação de advertência, sanção escrita, multa que variará de 05 (cinco) a 500 (quinhentos) UFM (Unidades Fiscais do Município), que reverterá em favor da Secretaria Municipal de Cultura para a organização de eventos culturais gratuitos.”

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE JUNHO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 077/2010

DETERMINA A RESERVA DE INGRESSOS A PREÇOS POPULARES EM CINEMAS, TEATROS, CASAS DE SHOW E EVENTOS CULTURAIS, SHOWS QUE UTILIZEM ESPAÇO PÚBLICO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica determinado a reserva de 10% (dez por cento) dos ingressos a preços populares para entradas em cinemas, teatros, apresentações artísticas, eventos culturais e shows que utilizem espaço público, bem como qualquer evento que seja cobrado taxa de ingresso.

Parágrafo único - O valor do ingresso a preço popular será limitado a 20% (vinte por cento) do valor conferido a entrada principal, este sem ser considerado a área VIP, estudante ou de uso exclusivo, mas sim o de um ingresso normal.

Art. 2º – Os referidos ingressos deverão ser comercializados apenas para aquele que demonstre vencimento/salário/renda/proventos bruto inferior a 02 (dois) salários mínimos nacional, podendo adquirir um ingresso para cada dia de apresentação pelo preço promocional, bastando a apresentação do último comprovante de pagamento.

Art. 3º – Ainda que o espaço público utilizado seja fornecido a título oneroso, fica estabelecida a reserva obrigatória determinada no artigo 1º.

Art. 4º – A presente Lei não se aplica a festas de formatura, 15 anos, casamento e similares, tidas como de cunho pessoal e sem a comercialização de ingressos.

Art. 5º – A disponibilização dos ingressos deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 dias anteriores ao evento até o último dia anterior a data designada.

Art. 6º – Os estabelecimentos organizadores deverão afixar cartazes nos pontos de venda, em local visível ao público com cópia integral da presente Lei, informando as condições.

Art. 7º – O organizador ou responsável deverá informar ao PROCON Municipal qual a carga de ingressos disponibilizados, a data do evento e os locais que servirão como entreposto de venda.

Art. 8º – O organizador deverá anotar a lista dos adquirentes dos ingressos, informando nome, CPF e endereço, com remessa obrigatória para o PROCON



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal com sede nessa Egrégia Câmara, a fim de que se possa avaliar o efetivo cumprimento desta Lei e qualquer infração.

Art. 9º – O não cumprimento das condições aqui estipuladas ocasionarão a aplicação de advertência, sanção escrita, multa que variará de 05 (cinco) a 500 (quinhentos) UFM, que reverterá em favor da Secretaria de Cultura de Conselheiro Lafaiete para a organização de eventos culturais gratuitos.

Parágrafo único – A aplicação da multa se dará de forma gradual e observará a extensão do dano perpetrado e o poder econômico do ofensor.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE MAIO DE 2010.

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

04 / 06 / 10

Mauro Lucio
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

17 / 08 / 10

Mauro Lucio
Presidente

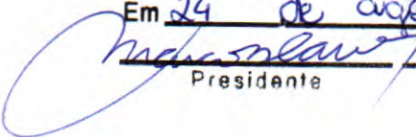
À Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

17 / 08 / 10

Mauro Lucio
Presidente

Projeto de Lei Nº 077/2010
1ª provado em 1ª Discussão e votação
Com 08 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 24 de agosto de 2010

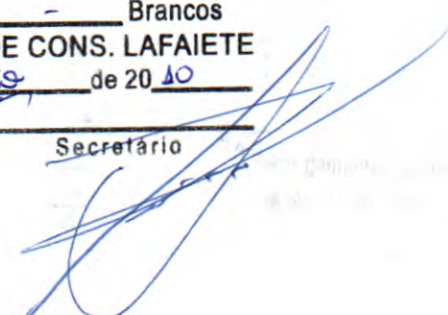

Presidente


Secretário

Projeto de Lei Nº 077/2010
A provado em 2ª Discussão e votação
Com 10 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 26 de agosto de 2010


Presidente


Secretário

Ex.mo Sr.Dr.

Marco Antônio dos Reis Carvalho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

O Vereador Mauro Lúcio da Silva, membro desta Egrégia Casa Legislativa, mui respeitosamente, na forma regimental, apresentar a proposição legislativa em anexo, requerendo a sua apresentação na próxima sessão legislativa.

Termos em que

Pede Deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 25 de maio de 2010.


Vereador Mauro Lúcio da Silva

PROJETO DE LEI Nº 077/2010

EMENTA:

DETERMINA A RESERVA DE INGRESSOS A PREÇOS POPULARES EM CINEMAS, TEATRO, CASAS DE SHOW E EVENTOS CULTURAIS, SHOWS QUE UTILIZEM ESPAÇO PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º Fica determinado a reserva de 10% (dez por cento) dos ingressos a preços populares para entradas em cinemas, teatro, apresentações artísticas, eventos culturais e shows que utilizem espaço público, bem como qualquer evento que seja cobrado taxa de ingresso.

Parágrafo 1º O valor do Ingresso a preço popular será limitado a 20% (vinte por cento) do valor conferido a entrada principal, este sem ser considerado a área VIP, estudante ou de uso exclusivo, mas sim o de um ingresso normal.

Art. 2º Os referidos ingressos deverão ser comercializados apenas para aquele que demonstre vencimentos/salários/renda/proventos bruto inferior a 02(dois) salários mínimos nacional, podendo adquirir um ingresso para cada dia de apresentação pelo preço promocional, bastando a apresentação do último comprovante de pagamento.

Art. 3º Ainda que o espaço público utilizado seja fornecido a título oneroso, fica estabelecida a reserva obrigatória determinada no artigo 1º.

Art. 4º A presente Lei não se aplica a festas de formatura, 15 anos, casamento e similares, tidas como de cunho pessoal e sem a comercialização de ingressos.

Art. 5º A disponibilização dos ingressos deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 dias anteriores ao evento até o último dia anterior a data designada.

Art. 6º Os estabelecimentos organizadores deverão afixar cartazes nos pontos de venda, em local visível ao público com cópia integral da presente Lei, informando as condições.

Art. 7º O Organizador ou responsável deverá informar ao PROCON Municipal qual a carga de ingressos disponibilizados, a data do evento e os locais que servirão como entreposto de venda.

Art. 8º O organizador deverá anotar a lista dos adquirentes dos ingressos, informando nome, CPF e endereço, com remessa obrigatória para o PROCON Municipal com sede nessa Egrégia Câmara, a fim de que se possa avaliar o efetivo cumprimento desta Lei e qualquer infração.

Art. 9º O não cumprimento das condições aqui estipuladas ocasionarão a aplicação de advertência, sanção escrita, multa que variará de 05 (cinco) a 500 (quinhentos) UFM, que reverterá em favor da Secretaria de Cultura de Conselheiro Lafaiete para a organização de eventos culturais gratuitos.

Parágrafo 1º A aplicação da multa se dará de forma gradual e observará a extensão do dano perpetrado e o poder econômico do ofensor.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2010.

Vereador Mauro Lúcio da Silva



JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Lei a fim de proporcionar maior acesso da população carente ao lazer e atividades culturais.

Não se pode admitir que espaços públicos como o parque de exposição sejam explorados por terceiros e prejudiquem a população carente que não tem condições de adquirir ingressos a preços elevados.

Conceder um único dia gratuito é muito pouco uma vez que os eventos organizados geram um bom lucro para todos, menos para a população carente, sendo que o show de entrada franca não é o de maior preferência por todos.

A proposição, pois, além de buscar corrigir inobservância a um princípio de justiça, contém concreto apelo social, uma vez que garante as camadas mais pobres de nossa sociedade uma opção a mais de diversão e cultura.

Isto posto, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação desta suma matéria, demonstrando assim o comprometimento do município de Conselheiro Lafaiete com o bem estar social e com a camada mais necessitada da população.